



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

PROJETO DE LEI Nº _____,

Institui no município de Serra o “Dia Municipal do Capelão” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Serra o “Dia Municipal do Capelão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período definido no caput.

Art. 2º O “Dia Municipal do Capelão” tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho social, espiritual e humanitário dos capelães, que atuam nas áreas militar, hospitalar, prisional, comunitária e institucional, prestando assistência e apoio emocional à população serrana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, ES, 15 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600340038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA

JUSTIFICATIVAS

Baseado na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, art. 5º, conforme no Inciso VII, que assegurado a Assistência Religiosa, o serviço da Capelania, que dentre os objetivos, acolher, orientar e direcionar aos cidadãos espiritualmente e socialmente, contribuindo para uma sociedade melhor.

Citamos ainda, mais especificamente, a lei federal nº 9.982 - 14/07/2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares; a lei federal nº 7.210 – 11/07/1984, que reforça a obrigação do Estado, nas Disposições Gerais do art. 11º, a assistência será: VI – Religiosa; Do Estatuto da Crianças e do Adolescentes em ato infracional lei federal Nº 8.069 – 13/07/1990

A **finalidade da Capelania**, na perspectiva da fé, faz-nos buscar um equilíbrio entre fé e razão, entre o material e o espiritual. cremos em um Deus que se fez ser humano e que é verdadeiramente Deus e ser humano. Todos os campos da vida humana são também campos da fé, principalmente nos momentos de maior fragilidade humana ou mesmo nos mais modernos avanços da ciência.

A **função do Capelão** na vida pública e privada é muito comum em países dito do primeiro mundo, contribuindo, como um dos guardiões dos pilares da cidadania dos indivíduos, visitando pessoas, e principalmente as que se encontram necessitadas dando-lhes uma palavra de conforto e um acolhimento, ainda, nestes países, o Capelão é considerado força auxiliar nas atividades de catástrofes e resgates, por isso chamado de Capelania Humanitária. Além das Capelanias Hospitalar, Carcerária, Asilo, do lar, Albergues, Esportiva, Fúnebre, Social, Empresarial e Dependentes Químicos.

Dentre os aditamentos advindos de um aconselhamento e um acolhimento, extraímos o bem-estar psicológico, moral e físico, resgatando dos cidadãos a vontade do viver, de superar-se, de amparar e ser amparado a enfrentar os problemas com decisão.

Em destaque, citamos orientação espiritual, moral, ética e psicológica que poderia ser desenvolvida em instituições que se encontra os necessitados tais como: em uma escola, penitenciária, hospital, unidade militares, asilos, albergues, centro de recuperação e afins.

O **fundamento civil da Capelania Carcerária** está contido em documentos internacionais e nacionais que a credenciam e garantam. A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (art. 14) estabelece o direito a livre manifestação da religião e de culto. As Regras Mínimas da ONU para o tratamento dos presos estabelecem a presença nas prisões de ministros de culto, garantem seu trabalho apostólico e assistência religiosa, a celebração de atos religiosos e de culto, a formação moral e





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

espiritual dos presos (art. 43, 54, 59, 66). O Conselho da Europa recomenda aos governos dos Estados membros a devida atenção para os assistentes sociais que trabalham nos estabelecimentos penais e que colaboram na política social do Estado [Recomendação nº R (85) 9 (21.5.1985)], que se elabore o estatuto do colaborador voluntário e que se facilite ao preso a prática de sua religião.

O apoio de um Capelão à um necessitado, seja por depressão, angústia, enfermidade, privativo de liberdade, em asilo, proporciona à essas pessoas um conforto em momentos de consternação.

Estatística sobre a Capelania no Brasil:

No Brasil o número de pessoas internadas anualmente chega a 15.000.000 e o Brasil possui mais de 700.000 presos e que direta e indiretamente estão ligados a ele mais de 4.000.000 de pessoas.

Governo Federal dos Estados Unidos, em 2008 deixou de gastar US\$1.200.000.000 por causa da atividade da Capelania humanitária.

Um estudo realizado envolvendo aproximadamente 126.000 participantes comprovou que as pessoas que foram assistidas frequentemente por religiosos viveram mais tempo em comparação a pessoas que eram não possuíam essa assistência.

Num estudo com adultos mais velhos, evidenciou-se que mais da metade destes confirmaram que a religião era o recurso mais importante que os ajudou na luta com doença⁵.

Em outro estudo, 44% dos pacientes informaram que a religião era o fator mais importante que os amparou na luta com a doença deles ou hospitalização.

Já num estudo sobre mulheres com câncer de mama, 88% informaram que religião era importante para elas e 85% indicaram que a religião ajudou a enfrentar a doença. Semelhante a este, 93% das mulheres em um estudo de pacientes de câncer ginecológicos informaram que a religião aumentou a sua esperança.

Desta forma, entendemos que o Capelão é uma atividade primordial na sociedade, seja de forma voluntária, seja de forma profissional, ora registrado no Ministério do Trabalho através da CBO – Classificação Brasileira de Ocupação pelo nº 2631-05.

Isto posto, pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600340038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

